



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 A aquisição de suprimentos para confecção de crachás nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MODELO DE REFERÊNCIA	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Cordão personalizado para crachá, confeccionado em poliéster na cor verde, logomarca da CLDF impressa na cor branca, medindo 11x850 mm, acompanhada de prendedor "tipo jacaré" acoplado. Embalagem com 100 unidades	-	Pacote (com 100 unidades)	15 (quinze)
02	Plástico Para Plastificação, tipo Pouche, 79x108 mm, 0,10 mm. Embalagem com 100 unidades	-	Pacote (com 100 unidades)	10 (dez)
03	Cartão de proximidade (sem contato) smart card, em PVC laminado, branco brilhante. FORMATO DO CARTÃO: H10301, DESCRIÇÃO: PADRÃO 26 bit format (26 bits), FACILITY CODE: 189, FREQUÊNCIA: 13,56 Mhz, PART NUMBER: 2000 PGGMN – HID, iCLASS SEM CONTATO, SMART CARD, 2k bit (256 Byte) COM DUAS CONFIGURAÇÕES DE ÁREA DE APLICAÇÃO	HID iCLASS 2000 PPGMN	Unidade	500 (quinhentos)

1.2 Nos termos do art. 95 da Lei Nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído por nota de empenho.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Adquirir suprimentos de reposição para suprimentos necessários para utilização de crachás, visando garantir a manutenção corrente dos serviços de cadastramento e de identificação funcional dos servidores da CLDF, a cargo da Diretoria de Polícia Legislativa, conforme previsto no AMD nº 24/2011.

2.2 - Justifica-se a aquisição em razão das necessidades de suprimento dos insumos, sendo que os quantitativos a serem adquiridos foram estimados levando-se em conta o consumo médio dos referidos materiais.

## 3. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

3.1. A Entrega deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, no Setor de Almoxarifado da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situada na Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Subsolo (-3), Brasília-DF, CEP 70.094-902, no horário de expediente, para fins de recebimento.

3.2. A contratada deverá entrar em contato direto com o Setor de Material e Patrimônio - SEMAP, por meio do telefone (61) 3348-8588, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para realização da entrega, que deverá ser realizada no horário das 9h:00min às 18h:00min, de segunda a sexta-feira.

3.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

3.3.1 provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3.2 definitivamente, mediante termo detalhado, em até 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais.

3.3.2.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3.3 Em caso de indicação de apenas um Fiscal para acompanhamento da contratação, os recebimentos disposto nos subitens 3.3.1 e 3.3.2 serão realizados apenas por ele.

3.4. O Setor de Almoxarifado realizará a conferência do material entregue, observando as especificações apresentadas no Item 1.2 e na Nota de Empenho; e verificando a quantidade, a qualidade e possíveis danos.

3.5. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou ocorrência de vício do material ou que estejam em desacordo com sua especificação, o fornecedor será convocado a substituí-lo no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de ciência de sua convocação pelo Contratante, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

3.6. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do material, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora ou transportadora, bem assim a movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado, com o fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante a utilização do material.

## 4. DA AMOSTRA

4.1. Com o objetivo de analisar a conformidade dos materiais ofertados com o mínimo exigido nesta solicitação de compra será exigida apresentação de amostras dos produtos.

4.1.1 Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.1.1.1. Cordão personalizado para crachá, confeccionado em poliéster na cor verde, logomarca da CLDF impressa na cor branca, medindo 11x850 mm, acompanhada de prendedor "tipo jacaré" acoplado.

4.1.1.2. Plástico Para Plastificação, tipo Pouche, **79x108 mm, 0,10 mm.**

4.1.1.3. Cartão de proximidade (sem contato) smart card, em PVC laminado, branco brilhante, HID iCLASS 2000 PPGMN.

4.2. A empresa será convocada oficialmente pela contratante para o envio da amostra que deverá ser entregue no Setor de Almoxarifado, até o 5º (quinto) dia útil, contados da data de ciência de sua convocação, no mesmo endereço constante do subitem 3.1., no horário das 9h:00min às 18h:00min, de segunda a sexta-feira.

4.2.1 O prazo para entrega da amostra poderá se prorrogado a critério da contratante, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.3. A amostra será aferida pela área demandante e, caso seja aprovada, ficará sob a guarda do Setor de Almoxarifado para confrontação com o material a ser fornecido, sendo descontada do material a ser entregue. Além da amostra, poderá ser solicitada a embalagem do material ou prospecto do fabricante para verificação da conformidade do item solicitado com a especificação apresentada na proposta.

4.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.5 As amostras aprovadas ficarão retidas para confrontação com o material a ser entregue.

4.6 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.7 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.8 Será dispensada da apresentação de amostra a proponente que ofertar material da marca e modelo explicitamente indicados como referência na tabela do objeto deste Termo de Referência.

## 5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Considerando o valor estimado da aquisição, a contratação será efetivada por meio de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, II, da Lei 14.133, de 2021.

5.2 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço, por item, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.3. O valor apurado no procedimento licitatório será fixo e irrevogável.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

6.2 Encaminhar a Nota de empenho à CONTRATADA, juntamente com a ordem de fornecimento, por carta com aviso de recebimento, E-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro.

6.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição do objeto.

6.4 Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF.

6.5 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do fornecimento.

6.6 Exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações.

6.7 Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento, por intermédio do servidor competente.

6.8 Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.9 Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha verificada nos materiais fornecidos.

6.10 Designar um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos bens.

6.11 Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a entrega dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas no Anexo I. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita à CONTRATADA.

6.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.13 Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, executando o fornecimento de todo material na forma especificada.

7.2 Manter, durante o período de realização do fornecimento, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

7.3 Promover o fornecimento dos itens, em no máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, devendo observar os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações.

7.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

7.5 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

7.6 Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes.

7.7 Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com cópia da Nota de

Empenho, correspondente ao fornecimento realizado, no ato da entrega.

7.8 Substituir no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, dentro do prazo de garantia, qualquer material que houver fornecido que esteja defeituoso ou fora das especificações. Todas as substituições ocorrerão às expensas da contratada.

7.9 Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e /ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.10 Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

### **8.1. Qualificação Técnica**

8.1.1. A Empresa a ser contratada deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda de empresas privadas, comprovando a aptidão da licitante no fornecimento de materiais com características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência, em quantidade não inferior a 20 % (vinte por cento) do total a ser contratado.

## **9. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A contratação será efetuada por Nota de Empenho.

9.2. A supervisão/fiscalização/gestão ficará a cargo do servidor designado pela CLDF.

9.3. Subcontratação

9.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

10.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão designado(a) pelo Setor de Planejamento e Controle de Segurança- SPCS.

10.2. Caberá à Fiscalização acompanhar a execução da contratação, tomando todas as providências pertinentes para seu adimplemento.

10.3. Caso o material apresente falha ou defeito durante sua utilização, dentro do período de garantia, o Fiscal notificará a CONTRATADA para substituí-lo. O não cumprimento por parte da CONTRATADA ensejará aplicação de sanção administrativa, conforme disposto no Item 14.

10.4. A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.6 A Contratada poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

11.1.1. O valor preliminar estimado da contratação consta em Memoria de Cálculo, documento SEI nº 2313662, embasado em pesquisa preliminar de mercado, doc. SEI nº 2312526.

11.1.1.1. As licitantes deverão apresentar suas propostas conforme modelo constante do Anexo I.

11.2 A despesa decorrente do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais : 01.122.8204.8517.0065;

11.3 Elemento de Despesa: 33.90.30 – material de consumo.

## **12. GARANTIA DE EXECUÇÃO E DOS MATERIAIS**

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução pelas seguintes razões:

12.1.1 A contratação será de pagamento após entrega e conferência dos bens;

12.1.2. Não será celebrado contrato administrativo para o fornecimento;

12.1.3. A prestação de garantia, neste caso específico, transforma-se em mais um ônus e mais um empecilho para os adjudicatários;

12.2 Os materiais serão garantidos por prazo não inferior a 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo dos produtos, para defeitos de confecção e/ou fabricação.

12.3 Os materiais devem atender, além dos critérios de proteção e durabilidade, aos critérios de qualidade, acabamento e conforto.

12.4 Serão recusados os itens que apresentarem defeitos ou que não atenderem aos padrões mínimos exigidos na especificação do material objeto deste Termo de Referência.

12.5 Os materiais deverão ser embalados adequadamente, de forma a evitar danos durante o transporte e armazenamento.

## **13. PAGAMENTO**

13.1 Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

13.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- período de prestação dos serviços;
- valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

13.5 A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

13.6 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.7 A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A MULTA será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 14.1 acima (infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6 O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 14.1 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

14.7 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 14.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 156 da Lei nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

14.8 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de

competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I acima, na forma de regulamento.

14.9 As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 14.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024 (infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados):

I - a inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 14.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e as seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;

d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;

f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada;

II – a inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 14.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada;

III – a inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 14.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo;

IV – a falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 14.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou

da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação;

V - a não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente, prevista no inciso V do subitem 14.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame;

VI – o atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 14.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como por outras condutas assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% e 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) além dos percentuais previstos neste inciso, devem ser observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

VII - a fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 14.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII – o comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 14.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

Parágrafo único. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF

admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação da penalidade de multa.

14.13 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.

Parágrafo único. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

14.14 As sanções previstas no caput do subitem 14.1 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - a advertência, prevista nos incisos I do subitem 14.1 será aplicada exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial, correspondente à:

a) ausência de habilitação fiscal ou trabalhista;

b) falta de providência de reposição de pessoal;

c) outras condutas definidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP ou no Termo de Referência TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência;

II - a multa a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deve ter como base a parte inadimplida;

III - o impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal, previsto no inciso III do caput do subitem 14.1 será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do subitem 14.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 anos;

IV - a declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do caput do subitem 14.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do subitem 14.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

14.15 As infrações definidas no subitem 14.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes, em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 14.2 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato ou da nota de empenho;

III - der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 meses;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato ou da nota de empenho;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou do contrato;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O material fornecido será devolvido em sua totalidade quando:

- a) a nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata;
- b) estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, exceto se o material fornecido for de qualidade superior;
- c) quaisquer dos itens forem fornecidos danificados;
- d) fornecido parcialmente.

### ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

	Item		Descrição	Un. de Medida	Quantidade	Preço Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Cordão personalizado para crachá, confeccionado em poliéster na cor verde, logomarca da CLDF impressa na cor branca	Pacote (com 100 unidades)	15				

02	Plástico Para Plastificação, tipo Pouche, 79x108 mm, 0,10 mm	Pacote (com 100 unidades)	10		
03	Cartão de proximidade (sem contato) smart card, em PVC laminado, branco brilhante.  FORMATO DO CARTÃO: H10301, DESCRIÇÃO: PADRÃO 26 bit format (26 bits), FACILITY CODE: 189, FREQUÊNCIA: 13,56 Mhz, PART NUMBER: 2000 PGGMN – HID, iCLASS SEM CONTATO, SMART CARD, 2k bit (256 Byte) COM DUAS CONFIGURAÇÕES DE ÁREA DE APLICAÇÃO	unidade	500		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$

Brasília, 10 de setembro de 2025.

**RAFAEL VILLANI WITCZAK**

Analista Legislativo

*Agente de Polícia Legislativa*

**CARLA SIMONE SEIXO BRITO**

Analista Legislativo

*Agente de Polícia Legislativa*



Documento assinado eletronicamente por **CARLA SIMONE SEIXO DE BRITO - Matr. 16838, Chefe do Setor de Planejamento e Controle de Segurança**, em 10/09/2025, às 16:31, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VILLANI WITCZAK - Matr. 24775, Analista Legislativo**, em 10/09/2025, às 17:33, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **2316945** Código CRC: **6AB9D0D8**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.54 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8349  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [spcs@cl.df.gov.br](mailto:spcs@cl.df.gov.br)

---

00001-00031339/2025-96

2316945v4